CONTRATO N°. 001/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 001/2022

Contrato que entre si celebram o município de Flores do Piauí (PI), Secretaria Municipal de Administração de Flores do Piauí e a empresa, L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA objetivando a contratação de contratação dos serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria da comissão permanente de licitação do município de flores do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves – 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, representado neste ato por seu Ex.ª, Sr. Secretário Municipal de Administração, o senhor Jusiel Rodrigues da Silva.

CONTRATADO(A): L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.257.072/0001-60, com sede na Praça Coronel Borges, n° 638, centro na cidade de Floriano – PI, representado(a) neste ato por sua Sócio administrador o senhor Lucas Rodrigues Ferreira

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei n° 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto n°. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022.

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) que será divido em 12 parcelas de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para efeitos de pagamentos, a contratada deverá emitir a nota fiscal que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhar o requerimento de pagamento a prefeitura municipal de Flores do Piauí que deverá ser encaminhada a Secretária Municipal de Finanças de Flores do Piauí.

O pagamento deverá ser feito em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal, no moldes da Lei 8.666/1993 e obedecendo a ordem cronológica de pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita por servidor nomeado pelo gestor do contrato no qual deverá acompanhar o contrato nos termo do 67 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N° 001/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022**, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 17 de Janeiro de 2022.

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário de Administração
CPF: 009.059.343-00
Port. Nº 02/2021

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração de Flores do Piauí

L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
Lucas Rodrigues Ferreira
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1º) Brenno Pereira dos Santos RG/CPF 060.172.913-78

2º) Washington Luiz G. da Silva RG/CPF 1612735 SSP-PI

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"

Id:0CC548F183AE7192

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. *001/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. *001/2022*
MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ E DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

CONTRATADO: *L & F CONTABILIDADE S/S LTDA - CNPJ: 13.257.072/0001-60*

VIGÊNCIA: *31 DE DEZEMBRO DE 2022.*

VALOR R$: *85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)*

FONTE DE RECURSOS: *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: *17/01/2022*

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BD3E23EC27188

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO – CPL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI.***
CNPJ (MF) 06.554.158/0001-90
Rua Castro Alves – 362 – CENTRO
CEP: 64.815-000
FLORES DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO(s): ***L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA***
CNPJ 13.257.072/0001-60
Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano – PI, 64.800-044
Floriano – PI

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, Inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

VALOR: R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)

LOCAL E DATA: Flores do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF195A9C4C718F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **001/2022**

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022. (Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022 realizado em 14/01/2022 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, nomeada pela Portaria nº. **003/2022 de 06 de janeiro de 2022,** objetivando a Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de **R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)** em favor da empresa: **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, localizada na Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano - PI, Centro, Floriano - PI, conforme toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação - PMI e parecer jurídico, parecer da controladoria que são fundamentados no Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Flores do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5A44B5760716D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 04/2022.

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato e dá outras providências"

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor o Senhor. **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91,** servidor efetivo do município para atuar como fiscal do Contrato Administrativo no moldes da Lei 8.6661/1993 em seu art. 67 no Município de Flores do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Licitação de Flores do Piauí, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Torres Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Id:0CC548F183AE6B64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.1701/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inc. II, b da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 20.480.650/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI - LOTE II - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE TIA MATILDE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 93.345,54 (Noventa e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) .
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
SIGNATÁRIOS: Ângela Maria Galeno do Nascimento pela Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande – PI e Hudson do Monte Cardoso pela empresa Higilar Construções Ltda.
FONTE RECURSOS: 116
CONTRATO ASSINADO EM: 17/01/2022.

Id:01AB1D2E975E6B43

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº 006/2022

DISPENSA OS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE DO CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.

A Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais previstas e em conformidade com o que estabelece os Artigos 132 e 133 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que é direito do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional" e que, "o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância" (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO que a advocacia possui natureza intelectual, relacionada à produção de material através de argumentação lógica e racional, desenvolvida através de estudo e pesquisa diários, não relacionada ao atendimento ou produção em série, mas sim ao alcance de metas;

CONSIDERANDO que os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que interrompem o serviço ao completar a jornada de trabalho, já que não podem se abster, por exemplo, de apresentar uma defesa cujo prazo está se encerrando em virtude do seu horário de expediente diário ter expirado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia reclama a necessidade de atuação do advogado público, para efeito de realização de diligências, audiências, pesquisas, dentre outros, fora das dependências da repartição onde é lotado, inclusive aquém ou além do seu horário normal de funcionamento e mesmo em dias em que não há expediente, haja vista que os prazos não se suspendem durante os finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e o ocupante do cargo público de Assessor Jurídico, privativo de advogado, é responsável, dentre outros, pelo assessoramento do Prefeito e pela representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

CONSIDERANDO que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário" (Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil); e

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelo Assessor Jurídico não impede o controle de sua produtividade, mediante análise de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica os servidores públicos JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, matrícula 1640 e CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, matrícula 1628, ocupantes dos cargos de Assessores Jurídicos, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Guadalupe/PI, dispensados do controle diário de frequência e assiduidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em três de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

convergentes:

1) Que se abstenha de autorizar eventos em desconformidade com o determinado nos Decretos Estaduais voltados para o enfrentamento da Covid-19;

2) Que use do poder de polícia para fiscalizar as medidas determinadas nos Decretos de forma ostensiva, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, **notadamente a eventual realização de evento festivo intitulado "Noite do Pizeiro", no dia 18/01/2022, no estabelecimento denominado "Via Show", em Esperantina/PI;**

3) Que cumpra integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail **segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ADRIANO FONTENELE SANTOS em: 18/01/2022 09:25.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, **recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial dos Municípios.**

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ADRIANO FONTENELE SANTOS em: 18/01/2022 09:25.

Id:13B5A44B57606514

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cpifarturadopiaui@outlook.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí – PI, torna público para conhecimento de todos que contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/202 a empresa SANTOS & SOUSA LTDA ME - PRIME ASSESSORIA, estabelecida com sede e foro na cidade de Teresina na Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, sala 918, Bairro: Jóquei, CEP: 64.048- 065, Estado Piauí, para Implantação Sistema Abastecimento de Água no Município de Fartura do Piauí-PI, pelo valor de R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais), conforme proposta constante nos autos. Os recursos financeiros serão oriundos do: FPM, ICMS, ISS E RECEITAS PRÓPRIAS.

Fartura do Piauí – PI, 13 de janeiro de 2022

Ronaldo de Souza Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

Id:09FEBE00C89A6502

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cpifarturadopiaui@outlook.com

Extrato do Contrato nº. 004/2022
Processo Administrativo nº 004/2022
Dispensa de Licitação nº 004/2022

CONTRATANTE: Município de Fartura do Piauí – PI – CNPJ Nº 41.522.384/0001-90 // CONTRATADA: SANTOS & SOUSA LTDA ME - PRIME ASSESSORIA, estabelecida com sede e foro na cidade de Teresina na Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, sala 918, Bairro: Jóquei, CEP: 64.048- 065, Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 21.999.645/0001-50. // OBJETO: Projeto de Implantação Sistema Abastecimento de Água no Município de Fartura do Piauí-PI. // PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias // Valor Contratado: R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais) // Dotação Orçamentária FPM, ICMS, ISS E RECEITAS PRÓPRIAS. // Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, // Signatários: Orlando Costa Campinho Braga – CPF - 275.064.523-91 e Flavyo Daniel Sousa Santos - CPF 952.381.153-34.

Fartura do Piauí – PI, 13 de janeiro de 2022.

Ronaldo de Souza Santos
Presidente da CPL

Id:13B5A44B57607175

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Flores do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, bem como do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA. CNPJ 13.257.072/0001-60.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC548F183AE7192

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. *001/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. *001/2022*
MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ E DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

CONTRATADO: *L & F CONTABILIDADE S/S LTDA - CNPJ: 13.257.072/0001-60*

VIGÊNCIA: *31 DE DEZEMBRO DE 2022.*

VALOR R$: *85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)*

FONTE DE RECURSOS: *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: *17/01/2022*

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BD3E23EC27188

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO – CPL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI.***
CNPJ (MF) 06.554.158/0001-90
Rua Castro Alves – 362 – CENTRO
CEP: 64.815-000
FLORES DO PIAUÍ – PI

CONTRATADO(s): ***L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA***
CNPJ 13.257.072/0001-60
Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano - PI, 64.800-044
Floriano – PI

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, Inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

VALOR: R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)

LOCAL E DATA: Flores do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF195A9C4C718F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022. (Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022 realizado em 14/01/2022 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, nomeada pela Portaria nº. **003/2022 de 06 de janeiro de 2022**, objetivando a Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria da Comissão Permanente de Licitação do Município de Flores do Piauí e de apoio administrativo na gestão Pública Municipal na área de fiscalização de contratos administrativos para o exercício financeiro de 2022, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de **R$ R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)** em favor da empresa: **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, localizada na Praça Coronel Borges, 638 - Centro, Floriano - PI, Centro, Floriano - PI, conforme toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação - PMI e parecer jurídico, parecer da controladoria que são fundamentados no Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Flores do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2022.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5A44B5760716D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 04/2022.

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato e dá outras providências"

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor o Senhor. **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91,** servidor efetivo do município para atuar como fiscal do Contrato Administrativo no moldes da Lei 8.6661/1993 em seu art. 67 no Município de Flores do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

(Continua na próxima página)